

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.459, DE 09 DE Junho DE 2005**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel identificado abaixo e suas vias de acesso, situado no Município de Alvorada do Gurguéia, área onde foram construídos os Poços conhecidos como Violeto I e II.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, uma pequena área do imóvel pertencente à empresa BRASIL ECODIESEL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.742.538/0001-42, onde foram construídos os poços públicos conhecidos como VIOLETO I e II, cuja poligonal de servidão assim se descreve e confronta: partindo do ponto VI, ponto inicial, com coordenadas UTM, E=615589,1030 e N=9055118,6670, deste seguindo com azimute de 273º28'22,7" e distância de 62,15m até o vértice V2, deste segue com o azimute de 218º49'28,5" e distância de 51,70m até o vértice V3, deste segue com azimute de 114º54'55,2" e distância de 49,50m até o vértice V4, deste segue com azimute de 40º49'40,2" e distância de 75,80m até o vértice inicial V1, fechando o perímetro de 239,15m e área de 3.114,33m², conforme planta. O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Cristino Castro – PI, Livro 2-F, Registro Geral às fls. 200, Matrícula nº 9.482, de 26 de março de 2004.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a operação e uso dos poços, nos quais foram instalados novos equipamentos de controle de vazão, conforme convênio nº 003/2003, celebrado entre o Estado do Piauí e a Agência Nacional de Águas.

Art. 3º O proprietário da área de terra atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro da mesma, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da Servidão Administrativa de que trata o presente decreto, por via negocial ou judicial, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR prestar apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado poderá promover em juízo as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa de caráter urgente.

Art. 5º As despesas resultantes de execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, que será responsável pelo gerenciamento do bem objeto deste ato declaratório da servidão administrativa.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 11.460, DE 09 DE Junho DE 2005**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa Pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, imóvel identificado abaixo e suas vias de acesso, situado no Município de Alvorada do Gurguéia, área onde foi construído o poço conhecido como REBENTÃO.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, uma pequena parte do imóvel pertencente à empresa COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL RURAL LTDA, onde foi construído o poço público conhecido como REBENTÃO, cuja poligonal de servidão assim se descreve e confronta: partindo do Ponto VI, ponto inicial, com coordenadas UTM, E=627746,13400 e N=9076239,5400, deste seguindo com azimute de 217º27'21,9" e distância de 22,80m até o vértice V2, deste segue com o azimute de 153º34'01,4" e distância de 37,10m até o vértice V3, deste segue com azimute de 39º40'036,5" e distância de 38,00m até o vértice V4, deste segue com azimute de 309º23'38,2" e distância de 34,80m até o vértice inicial V1, fechando o perímetro de 132,70m e área de 1.041,31m², conforme planta. O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Cristino Castro – PI, Livro 2-AA, Registro Geral às fls. 158, Matrícula nº 308, de 15 de julho de 1980.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a operação e uso dos poços, nos quais foram instalados novos equipamentos de controle de vazão, conforme convênio nº 003/2003, celebrado entre o Estado do Piauí e a Agência Nacional de Águas.

Art. 3º O proprietário da área de terra atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro da mesma, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da Servidão Administrativa de que trata o presente decreto, por via negocial ou judicial, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR prestar apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado poderá promover em juízo as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa de caráter urgente.

Art. 5º As despesas resultantes de execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, que será responsável pelo gerenciamento do bem objeto deste ato declaratório da servidão administrativa.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 15143